PARECER Nº 126/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 053/2006

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria conjunta dos Exmos. Vereadores Matheus Dias e Ney Burguer, que "cria a Faixa Prefeital, como distintivo do cargo de Prefeito do Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe a criação de símbolo distintivo do cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser utilizado como sinal da transferência do poder nas cerimônias de posse dos cargos de chefia do Poder Executivo Municipal, assim como em outras ocasiões solenes.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "o presente projeto de lei tem como objetivo instituir oficialmente a Faixa Prefeital do Município de Divinópolis, estabelecendo suas características e sua utilização em atos solenes, cerimônias oficiais e eventos cívicos. A regulamentação por meio de lei municipal garante padronização, preservação histórica e segurança jurídica quanto às características do símbolo, evitando alterações indevidas ou descaracterizações futuras. Além disso, a institucionalização da faixa contribui para o fortalecimento da identidade cívica do Município, valorizando seus símbolos oficiais, como o brasão e as cores representativas."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y9E-4P7-RKR-KON.

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 053/2026.

Divinópolis, 24 de março de 2026.

Walmir Ribeiro	**Breno Júnior**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 053/2026

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y9E-4P7-RKR-KON.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/03/2026 às 14:00:05

Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 23/03/2026 às 14:06:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 23/03/2026 às 16:27:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 24/03/2026 às 14:21:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y9E **4P7** **RKR** **KON**